

RECOMENDAÇÃO n° 7403848

Inquérito Civil n. 04.23.2027.0000028/2025-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE por seu Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, artigo 27, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, bem como pelo art. 69, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 141/96, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a função de zelar pelo respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dentre eles a legalidade, a moralidade e a impessoalidade; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput e incisos II e V, estabelece os princípios que regem a Administração Pública, bem como a obrigatoriedade de realização de concurso público para investidura em cargo ou emprego público; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de planejar suas ações, inclusive no que diz respeito à gestão de pessoas, promovendo o adequado dimensionamento de sua força de trabalho; CONSIDERANDO que a ausência de estrutura adequada de cargos efetivos compromete a continuidade dos serviços públicos e pode gerar a perpetuação de vínculos precários ou inconstitucionais, como contratações temporárias ou comissionadas em desvio de finalidade; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a institucionalidade da Câmara Municipal de Mossoró/RN, com estrutura funcional condizente com suas atribuições legislativas e administrativas; CONSIDERANDO que o concurso público representa o instrumento mais adequado, transparente e democrático de seleção de pessoal qualificado para o desempenho de funções públicas; CONSIDERANDO o cronograma apresentado pela Câmara de Mossoró/RN (doc. n. 7398579) com o objetivo de realizar concurso público para provimento de cargos efetivos; CONSIDERANDO que a adequada previsão orçamentária e o planejamento antecipado são condições essenciais para garantir a viabilidade e segurança jurídica do certame; CONSIDERANDO que o TCE/RN realizou Relatório de Auditoria nº 007/2018, no bojo do Processo n. 8183/2018- TC, concluindo, dentre outras irregularidades, a desproporção do quadro funcional pelos tipos de vínculos dos agentes públicos, acarretando inconstitucionalidade por ofensa ao princípio do concurso público (art. 37, II da Constituição Federal); CONSIDERANDO que desde o ano de 2013 a referida situação irregular já havia sido constatada pelo TCE/RN e, mesmo passados 5 (cinco) anos, até o ano de 2018, nenhuma providência foi tomada para sanar tal irregularidade;

RECOMENDA ao Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN que adote todas as providências administrativas, técnicas, legislativas e orçamentárias cabíveis, a fim de cumprir, de forma integral e tempestiva, o cronograma apresentado para a realização de concurso público (doc. n. 7398579), observando, especialmente, as seguintes etapas:

- I) Até maio do corrente ano, realização de estudo de dimensionamento da necessária força de trabalho, inclusive no que diz respeito ao número de cargos comissionados (assessores) com lotação no gabinete dos Vereadores;
- II) Até agosto de 2025, elaboração e aprovação de Projeto de Lei para criação, transformação, extinção ou adequação de cargos públicos efetivos, com base nas conclusões do estudo mencionado;
- III) Inclusão formal, em 2025, das despesas necessárias para a realização do certame, por meio de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando respaldo financeiro para todas as fases do concurso;
- IV) Até outubro do ano corrente, elaboração do Termo de Referência para contratação da banca examinadora responsável pela organização do certame;
- V) Até janeiro de 2026, realização de procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável, para seleção da banca examinadora, assegurando-se critérios objetivos, transparência e economicidade;
- VI) Até março de 2026, elaboração e publicação do edital do concurso público, com ampla divulgação e clareza quanto aos requisitos, prazos, etapas e critérios de avaliação; VII) Até junho de 2026, processamento das inscrições, com observância aos princípios da publicidade e isonomia;
- VIII) Até agosto de 2026, aplicação das provas, homologação do resultado final e convocação dos candidatos aprovados, conforme o edital e a legislação vigente.

Registre-se que caso haja impossibilidade de concretização de qualquer etapa prevista no cronograma acima, em razão de impedimento na legislação eleitoral, no ano de 2026, tão logo superado o período vedado as etapas serão concretizadas a partir do mês seguinte ao fim da vedação.

Desde já adverte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, sendo certo que a omissão na adoção das medidas apontadas poderá ensejar o ajuizamento de todas as medidas legais cabíveis. Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, REQUISITA-SE, desde logo, que o destinatário informe, em até 10 (dez) dias, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos. Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público.

Remeta-se cópia ao destinatário, com entrega pessoal.
Mossoró/RN, 28 de abril de 2025.
FÁBIO DE WEIMAR THÉ
7º Promotor de Justiça